

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Parecer Jurídico 92/2021

Protocolo 33028 Envio em 24/11/2021 13:12:47

Assunto: Projeto de Lei nº 76/2021

Trata-se de parecer ao projeto de lei nº 76/2021, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, na qual *"Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 3.409, de 17 de novembro de 2021, que dispõe sobre a reformulação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR"*, com o acréscimo do § 3º:

Art. 4º.....

§ 3º Em caso de empate as decisões serão submetidas à deliberação do Conselho Municipal de Turismo.

Trata-se de assunto de interesse local, conforme dispõe o Art. 30, Inc.I da Constituição Federal, c/c Art. 7º, caput da Lei Orgânica do Município, se enquadrando quanto aos aspectos de iniciativa e competência:

"C.F.-Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

"LOM - Art. 7º - Ao Município cabe legislar e prover a tudo quanto respeite o interesse local e ao bem estar de sua população,"

A proposição se enquadra quanto aos aspectos de **iniciativa e competência**, nos termos dos Arts. 55, § 3º,III; 70, VII, todos da LOM:

"LOM - Art. 55 - A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, a Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município.

§3º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

III - criem, alterem, estruturem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.

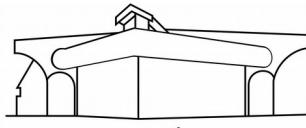
Art. 70 - Compete, privativamente, ao Prefeito:

VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração municipal, na forma da lei;"

O regime de tramitação é normal, devendo ser apreciado pelas comissões competentes, especialmente na Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, conforme Art. 76 do R.I., para que se manifeste sobre os aspectos contábeis da proposição,

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu PAULISTA (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

especialmente face ás Leis nº 4.320/1964 e 101/2000, bem como quanto à LDO.

"Art. 76 - As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

§ 2º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre a constitucionalidade e legalidade e a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição."

Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais, o presente Projeto de Lei é **legal**, face ás normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 24 de Novembro de 2021

Mario Roberto PLazza
Procurador Jurídico

